



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Araçagi

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2021

Araçagi em 08 de Fevereiro de 2021

Decreto nº 03 /2021-PMA/SME/SMS

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas para o retorno das aulas presenciais do ensino fundamental anos iniciais e anos finais, médio, superior, técnico, cursos livres de instituições públicas e privadas, assim como transporte de estudantes, durante a pandemia de Covid-19.

A Prefeita do Município de Araçagi, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 18, inciso VII, X, XXVII e XXXI da lei Orgânica do Município.

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (**ESPIN**) decretado pelo ministério da Saúde por meio da portaria nº 188, de 03 fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção Humana pelo novo corona vírus (SARS-coV-2 COVID-19) e a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo novo corona vírus;

Considerando o conjunto de ações implementadas, pelo município de Araçagi, no âmbito do plano de Contingência para infecção Humana pelo SARS-coV2;

Considerando a necessidade de sistematizar as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o atual contexto epidemiológico em que nos encontramos, com os dados que refletem a situação da pandemia com tendências de redução.



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Araçagi

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2021

Araçagi em 08 de Fevereiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º As instituições de Ensino fundamental anos iniciais e anos finais, EJA, AEE, Médio, Superior, Técnicos e de Cursos Livres e as Creches Públicas e Privadas, como também os serviços de transporte Escolar deverão adotar medidas que garantam segurança aos estudantes, professores, colaboradores e profissionais da instituição. Assim como adotar medidas preventivas voltadas a contenção da curva de disseminação da COVID-19, que incluem os cuidados com higiene e distanciamento social.

Art. 2º O retorno das aulas presenciais da rede privada de ensino no modelo de ensino híbrido ou presencial de acordo com a capacidade das estruturas de sala de aula, estão autorizadas a funcionar a partir do dia 08 de fevereiro de 2021, devendo observar as seguintes determinações:

I – Retomada das aulas para estudantes a partir de 08 de fevereiro de 2021, para as escolas particulares;

II – O retorno às aulas presenciais se dará com capacidade máxima permitida até 50% dos alunos de cada turma, sendo que esse percentual será definido levando em consideração a capacidade de ocupação de cada sala de aula e a quantidade de alunos matriculados por série;

III - De acordo com a particularidade de cada escola as turmas que tenham números reduzidos de alunos e o espaço da sala de aula comporte o distanciamento de 1,5m entre os alunos matriculados o retorno será totalmente integral;

IV – Continuar ofertando aulas remotas para os alunos que estão enquadrados no grupo de risco, aqueles alunos que os pais ou responsáveis não permitam o retorno às aulas presenciais e a porcentagem de alunos que ficarão fora dos 50% que estarão em sala de aula;

V – Estabelecer as divisões nas salas de aulas de modo que as cadeiras escolares obedeçam pelo menos 1,5 metro de distância entre estudantes;

VI – Uso irrestrito e obrigatório de máscara para alunos, professores e colaboradores, sendo proibido a qualquer pessoa adentrar ou permanecer nos espaços escolares sem a devida proteção;



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Araçagi

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2021

Araçagi em 08 de Fevereiro de 2021

VII – Organizar o horário de intervalo para recreação em área de convívio coletivo, de modo a evitar aglomeração, adotando estratégias recreativas na própria sala de aula obedecendo à higienização dos ambientes e materiais utilizados;

VIII – Não realizar o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas de trabalho como bebedouros, mesas e cadeiras escolares, materiais didáticos entre outros;

IX – Orientar e fiscalizar alunos, professores, servidores de apoio e demais pessoas que precisem entrar nas unidades escolares sobre o cumprimento das regras de higiene pessoal e distanciamento social;

X – Garantir que todos façam higienização frequente das mãos com água e sabão ou à base de álcool 70%, repetindo esse procedimento sempre que precisarem entrar ou sair das unidades escolares;

XI – Reforçar as limpezas de banheiros, instalações, áreas e superfícies comuns, antes, durante e após as aulas ou estudos, de modo que os ambientes e objetos sejam higienizados e limpos após o uso;

XII – Realizar a higienização de materiais de trabalho antes da sua utilização por outrem, caso seja inevitável compartilhamento entre os servidores;

XIII – Não permitir que se beba água diretamente no bebedouro, para isso fazer uso de recipientes individuais ou copos descartáveis;

XIV – Não permitir o compartilhamento de copos, garrafas ou talheres e outros utensílios congêneres de uso individual;

XV – Privilegiar a ventilação natural das salas, com janelas e portas abertas para garantir a circulação de ar;

XVI – Manter em atividades remotas, sempre que possível, servidores e alunos enquadrados nos grupos de risco, como idosos, diabéticos com doenças não controladas, gestantes, imunocomprometidos e os que têm insuficiências cardíaca, renal ou respiratória crônica comprovada;

XVII – Afastar da frequência presencial às escolas alunos e servidores, por até 14 dias, que apresentem sintomas de gripe ou similares ao COVID-19;



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Araçagi

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2021

Araçagi em 08 de Fevereiro de 2021

XVIII – Diariamente a Secretaria de Saúde informará os casos ativos e suspeitos de COVID-19, por localidade no município, para evitar que alunos e servidores que sejam do círculo de relação dos infectados ou suspeitos não possam ir à escola;

XIX – Manter, nos estabelecimentos escolares, materiais explicativos de boas práticas de prevenção e higiene contra a COVID-19, além da afixação de placas de uso obrigatório de máscara e orientações sobre a higienização das mãos;

XX – Estabelecer um protocolo de orientação junto às famílias para que informem aos Gestores escolares os casos de filhos suspeitos ou com sintomas da COVID-19, ficando obrigados a repassarem essas informações imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde;

XXI - As escolas que apresentarem servidores, professores ou alunos diagnosticados com COVID-19 terão as aulas suspensas por 14 dias;

XXII – O retorno das aulas presenciais nessas escolas que apresentarem casos de COVID-19 se dará mediante aprovação da Secretaria Municipal de Saúde após proceder à análise da situação de saúde dos suspeitos ou infectados;

XXIII – As escolas irão dispor de profissionais para aferir a medição de temperatura e higienização das mãos com álcool 70% de todos que adentrarem nos estabelecimentos escolares;

XXIV – O setor de Vigilância Sanitária Municipal fiscalizará periodicamente as escolas particulares para verificar se as regras estão sendo cumpridas integralmente. Àquelas que estiverem em desacordo com esse Decreto serão fechadas até que corrijam as irregularidades constatadas.

Art. 3º O retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública de ensino se dará no modelo de ensino híbrido, estando autorizadas a funcionar a partir do dia 01 de março de 2021, mediante a observação das seguintes determinações:

I – A retomada das aulas presenciais no modelo híbrido para estudantes da rede municipal de ensino de Araçagi terá início a partir de 01 de março de 2021;



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Araçagi

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2021

Araçagi em 08 de Fevereiro de 2021

II – O retorno às aulas presenciais se dará com capacidade máxima permitida de até 50% dos alunos de cada turma, sendo que esse percentual será definido levando em consideração a capacidade de ocupação de cada sala de aula e a quantidade de alunos matriculados por série;

III – De acordo com a particularidade de cada escola as turmas que tenham números reduzidos de alunos e o espaço da sala de aula comporte o distanciamento de 1,5m entre os alunos matriculados o retorno será totalmente integral;

IV – Continuar disponibilizando aulas remotas para os alunos da rede municipal de ensino que estejam enquadrados no grupo de risco, aqueles que os pais não permitam o retorno às aulas presenciais e para a porcentagem de alunos que ficarão fora dos 50% que estarão em sala de aula;

V – Estabelecer as divisões nas salas de aulas de modo que as cadeiras escolares obedeçam pelo menos 1,5 metro de distância entre estudantes;

VI – No portão de entrada das escolas ficarão servidores para aferir a temperatura e promover a higienização com álcool 70%, dos servidores, professores, alunos e da comunidade escolar em geral que precise ir às escolas;

VII - Promover a capacitação dos servidores de apoio e professores sobre os protocolos elaborados pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde para que esses profissionais possam trabalhar seguindo as normas e orientações de higiene e limpeza no ambiente escolar;

VIII – Orientar os servidores de apoio e professores para manter o distanciamento social nas salas de aulas, na sala dos professores e no setor administrativo, mantendo sempre o uso de máscara e álcool 70%;

IX - Elaborar orientações para professores e servidores de apoio a procederem em caso da identificação de algum aluno com suspeita ou sintomas de COVID-19;



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Araçagi

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2021

Araçagi em 08 de Fevereiro de 2021

X – Instalar dispensadores de álcool e borrifadores nos ambientes de circulação e convivência comum dos alunos e servidores nos espaços escolares;

XI – Afixar nas unidades escolares placas com orientações para higienização das mãos e uso obrigatório de máscaras;

XII – Uso obrigatório e indispensável de máscara por alunos, professores e servidores, ficando proibido a qualquer pessoa adentrar ou permanecer nos espaços escolares sem a devida proteção;

XIII – Estabelecer o controle dos horários do intervalo, adotando estratégias recreativas que sejam realizadas na própria sala de aula e não promovam aglomerações entre os alunos;

XIV – Realizar a limpeza e higienização das mesas e cadeiras escolares antes e após o momento de recreação;

XV – Proibir o compartilhamento, entre alunos, professores e servidores de apoio, de utensílios de uso pessoal, equipamentos, ferramentas de trabalho, bebedouros, cadeiras, mesas escolares, materiais didáticos, entre outros;

XVI- As ações pedagógicas escolares devem priorizar atividades que evitem aglomerações e minimizem os riscos de contágio do COVID-19;

XVII – Orientar e fiscalizar alunos, professores, servidores de apoio e demais pessoas que precisem entrar nas unidades escolares sobre o cumprimento das regras de higiene pessoal e distanciamento social;

XVIII – Garantir que todos façam higienização frequente das mãos com água e sabão ou à base de álcool 70%, repetindo esse procedimento sempre que precisarem entrar ou sair das unidades escolares;

XIX – Reforçar a limpeza de banheiros, instalações, áreas e superfícies comuns, antes, durante e após as aulas ou estudos, de modo que os ambientes e objetos sejam higienizados e limpos após o uso;

XX – Realizar a higienização com álcool 70% de materiais de trabalho antes e depois da sua utilização por outrem, caso seja inevitável compartilhamento;



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Araçagi

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2021

Araçagi em 08 de Fevereiro de 2021

XXI – Não permitir que se beba água diretamente de fontes de uso coletivo do tipo bebedouros, de modo que o consumo seja feito através de recipientes individuais ou copos descartáveis;

XXII – Não permitir que os alunos compartilhem utensílios de uso pessoal, tais como: copos, garrafas, talheres, máscaras e outros utensílios congêneres;

XXIII – As salas de aula devem permanecer com as janelas e portas abertas para propiciar a circulação de ar, sendo proibido o uso de salas de aulas sem espaços de entrada e saída da ventilação natural;

XXIV – Manter em atividades remotas servidores de apoio, professores e alunos que apresentem alguma comorbidade que os enquadrem nos grupos de risco, como idosos, diabéticos com doenças não controladas, gestantes, imunocomprometidos e os que têm insuficiências cardíaca, renal ou respiratória crônica comprovada;

XXV – Afastar da frequência presencial ao trabalho ou às aulas, por até 14 dias contados a partir do início dos sintomas, servidores e alunos que apresentem sintomas de gripe ou similares ao COVID-19;

XXVI – As escolas que apresentarem servidores, professores ou alunos diagnosticados com COVID-19 terão as aulas suspensas por 14 dias;

XXVII – A Secretaria Municipal de Educação informará à Secretaria Municipal de Saúde os nomes dos servidores, professores ou alunos da escola em que teve o caso diagnosticado de COVID-19, para que sejam procedidos o acompanhamento e monitoramento da aparição ou evolução dos sintomas;

XXVIII – Caso um aluno venha a ser diagnosticado com COVID-19 e este fez uso do transporte escolar, a Secretaria Municipal de Educação informará à Secretaria de Saúde todos os nomes dos alunos que tiveram contato com a pessoa infectada para adoção das medidas de quarentena para monitoramento do aparecimento de sintomas entre os envolvidos;

XXIX – A Secretaria Municipal de Educação disporá de Assistente Social e Psicólogo para prestar assistência às famílias de alunos, professores e



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Araçagi

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2021

Araçagi em 08 de Fevereiro de 2021

servidores que foram infectados pelo novo corona vírus durante o retorno às aulas presenciais;

XXX – A Secretaria Municipal de Educação adotará estratégias pedagógicas para acompanhamento e avaliação do ensino aprendizagem enquanto perdurar a pandemia, de modo que sejam elaborados relatórios pela equipe pedagógica para direcionar ações de reforço escolar e desenvolvimento de metodologias para superar a defasagem de aprendizagem;

Art. 4º O retorno do serviço de transporte Escolar, que estão autorizados a funcionar, devem observar as seguintes determinações:

I – Retomada das atividades a partir do dia 08 de fevereiro para o transporte dos alunos da rede particular e a partir do dia 01 de março de 2021 para os alunos da rede municipal de ensino, obedecendo todos os protocolos de higiene, limpeza e distanciamento social;

II – Os ônibus serão higienizados e limpos antes e depois de cada viagem ou turno, priorizando a limpeza e higienização dos assentos e locais de toque manual frequente;

III – Todos os alunos terão as mãos higienizadas ao entrarem ou saírem do transporte escolar;

IV – Na porta de entrada dos ônibus e dentro dele serão afixadas placas de comunicação alertando sobre o uso obrigatório de máscara;

V – Os assentos dos ônibus que não puderem ser utilizados pelos alunos serão identificados com símbolo proibindo sentar naquele lugar;

VI – Manter distanciamento suficiente entre os alunos, de modo a inibir a utilização dos assentos centrais do veículo, priorizando que os passageiros utilizem os assentos laterais, (próximo às janelas);

VII – Uso irrestrito e obrigatório de máscara por todos os estudantes, acompanhantes, motoristas e auxiliares, sendo proibido a qualquer pessoa adentrar e permanecer nos veículos sem a devida proteção;

VIII – Disponibilizar álcool 70% acessível dentro do veículo;

IX – Orientar para que todos os ônibus viagem com as janelas abertas para propiciar a ventilação natural;



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Araçagi

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2021

Araçagi em 08 de Fevereiro de 2021

X – Informar a todos aqueles que utilizam os transportes escolares acerca dos sintomas do COVID-19, que em caso de qualquer sintoma, o indivíduo não poderá utilizar o veículo, por até 14 dias, contando a partir do início dos sintomas.

Art. 5º As determinações trazidas no artigo anterior passam a constar nos roteiros de inspeções sanitárias para fins de atuação da Secretaria de Saúde, em especial, dos órgãos da Vigilância Sanitária no âmbito do município de Araçagi.

Parágrafo único. Deve ser dada publicidade as diretrizes e protocolos de higiene, limpeza e distanciamento social, expondo-os em local visível ao público.

Art. 6º As determinações trazidas neste Decreto passam a constar nos roteiros de inspeções sanitárias para fins de atuação dos órgãos de Vigilância Sanitária, além dos demais órgãos públicos responsáveis no âmbito do município de Araçagi.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de ensino, quer seja público ou privado, serão vistoriados pelo Conselho Municipal de educação – CME e pelo Setor de Vigilância Sanitária, antes do início das aulas.

Art. 7º Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do código penal e de outros crimes previstos na legislação.

Art. 8º As regras desse decreto serão avaliadas ao fim de cada bimestre ou a qualquer tempo para disciplinar os casos omissos que precisem de regulamentação urgente.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos ou esclarecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Josilda Macena Benício Leite
-Prefeita-

Araçagi, 08 de fevereiro de 2021.